



CIRCULAR Nº 53/16

23/12/2016

DISTRIBUIÇÃO: Associações Territoriais e Conselhos Regionais de Arbitragem

ASSUNTO: *Enquadramento Fiscal dos Pagamentos aos Árbitros*

1. Enquadramento Fiscal dos pagamentos aos Árbitros e Juizes em provas organizadas pela Federação Portuguesa de Nataação – Términus do “voluntariado”

Na sequencia da auditoria realizada pela Autoridade Tributária, à FPN, a qual foi sujeita a uma coima de 53 000€, foi recomendo por esta entidade fiscalizadora a eliminação da figura de “Voluntariado” tal e qual como se vinha praticar pela FPN por esta não se enquadrar conforme a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, Bases de Enquadramento Jurídico do Voluntariado. Nesse sentido a partir do dia 1 de janeiro de 2017, os pagamentos das provas e jogos organizados pela Federação Portuguesa de Nataação aos Árbitros e Juizes, ocorre em das modalidades:

Bolsa de Formação: “São consideradas bolsas de formação desportiva isentas de IRS, as quantias pagas a todos aqueles agentes desportivos não profissionais beneficiários das Bolsas de Formação que são atribuídas até completarem 30 anos (idade aferida no dia 31 de dezembro do ano em causa (art.º 7, art.º 13 CIRS) isto é tomando como exemplo 2016, terá de ter até 30 anos no dia 31 de dezembro de 2016.) (...) de valor não superior anualmente de 2 096.10euros” Redação do nº4 do Despacho n.º 1931/2010.

Recibo Verde: “O termo recibo verde é utilizado genericamente para falar de trabalhadores independentes. Por outras palavras, trabalhadores que não têm um “patrão” formal pelo que deverão ter autonomia para executar o serviço que lhes foi contratado. São colaboradores de uma empresa e não empregados da empresa, no que diz respeito à conceção jurídica do termo.”



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt



2. Regime de pagamento em Recibo Verde

Aos árbitros que ainda não adotaram o regime de recibo verde, ficam as orientações, para aquando da abertura da atividade na Autoridade Tributária.

A abertura de atividade profissional ou empresarial também pode ser feita na internet, através do Portal das Finanças. <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/CD/menu.action?pai=154>

Neste caso, para entregar a declaração de início de atividade deverá ter consigo a sua senha de acesso ao Portal e o respetivo número de identificação fiscal.

Código de Atividade/ Cod. CIRS: 1519 – Outros Prestadores de Serviços (conforme o Anexo I – Tabela de Atividades referida no Artº 151 do CIRS)

Depois poderá seguir o seguinte caminho:

Início- Os Seus Serviços- Entregar- Declarações- Atividade- Início de Atividade.

Uma nota importante: Depois de executado este passo, tal não significa que o contribuinte possa exercer de imediato a atividade empresarial ou profissional. Isto porque a declaração de início de atividade fica pendente, necessitando de confirmação final que será dada depois do contribuinte “recolher para o Portal das Finanças, o código de fiabilizarão que lhe será remetido por correio para o seu domicílio fiscal”, explicam as Finanças.

Os contribuintes deverão ainda assinalar qual o regime de tributação que preferem seguir: o regime simplificado

O árbitro ou Juiz nesta modalidade tem de proceder ao início de atividade junto da autoridade tributária com Código de Atividade/ Cód. CIRS: 1519 – Outros Prestadores de Serviços (conforme o Anexo I – Tabela de Atividades referida no Art.º 151 do CIRS).

Este código vai utilizado no **2.º Separador (Cód CAE / CIRS)**, do formulário apresentado de início de atividade.



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fnatacao.pt



| | | | |
|---------------------------|----------------------|--------------------------------|-------|
| Número Fiscal | | Denominação de Sujeito Passivo | |
| <input type="text"/> | | <input type="text"/> | |
| Est. Estável/Suj. Passivo | Código CAE/CIRS | Actividade Exercida | Oper. |
| Corpos Gerentes/RET | | | |
| Actividade Principal | | | |
| Cód. CAE | <input type="text"/> | | |
| Cód. CIRS | 1519 | <input type="text"/> | |
| Actividades Secundárias | | | |
| | | | CIRS |
| Cód. CIRS | <input type="text"/> | | |

3º Separador – Actividade Exercida

| | |
|---|---|
| Dados Relativos à Actividade Esperada | |
| Data do Início de Actividade | <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> Importações | <input type="checkbox"/> Exportações |
| <input type="checkbox"/> Aquisições Intracomunitárias | <input type="checkbox"/> Transmissões Intracomunitárias |
| IVA | |
| Vol. de Negócios (Euro) | <input type="text"/> |
| Anexo-E | |
| <input type="radio"/> Sim | <input type="radio"/> Não |
| Acto Isolado | <input type="checkbox"/> Não Sujeito <input type="checkbox"/> |

Colocar a data de inicio de atividade

Colocar o valor estimado que prevê ganhar anualmente

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

FORNECEDOR OFICIAL



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E LAZER (IPDJ)

WATER INSTINCT

PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt

4 Separador – Operações IVA

AT autoridade tributária e aduaneira Ajuda

Alteração de Dados de Actividade

Tipo de Operações

Tr. de bens e ou prestação de serviços que conferem direito à dedução

Tr. de bens e ou prestação de serviços que não conferem direito à dedução

Método de dedução de imposto

Afectação Real de todos os bens e serviços

Afectação Real de parte dos bens e serviços

Segundo prorata Prorata (%)

Operações Intracom. de Bens (Arts. 25º e 26º do RITI)

Não sujeito ou isento que realiza aquisições intracomunitárias e que, ultrapassa o limite previsto na alínea c) do nº1 do art. 5º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias

Sujeito passivo não residente que efectua transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal (vendas à distância) e Enquadrados no Art. 11 do RITI

Prestação/Aquisição de Serviços Intracomunitários - IVA

Efectua ou adquire prestações de serviços intracomunitários

Regime Forfetário dos Produtores Agrícolas

Opção pelo regime forfetário

Opção de Prática de Operações Imobiliárias

Opção pela aplicação do imposto às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas (nº 29 e 30 do artº 9º do CIVA)

Opção por Regime de Tributação (IVA)

Regime Normal AIB - Opção

Regime Especial dos Pequenos Retailistas TIB - Opção Efectuada em outro Estado Membro

Períodicidade de Imposto

Opção por Períodicidade Mensal

IBAN para Efeito de Reembolsos de IVA e IR

Não esquecer de colocar o NIB SWIFT/BIC Moeda Conta Dest. **EURO**

Gravar ficheiro Validar Submeter Sair

5º Separador – Contabilidade

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|---------------------|---------------------|---------------|-----------------|
| Est. Estável/Suj. Passivo | Código CAE/CIRS | Actividade Exercida | Oper./Op.IVA/Reemb. | Contabilidade | Opções IR/Repr. |
| Corpos Gerentes/RET | | | | | |

Informações Relativas à Contabilidade

Tipo de Contabilidade

Não Possui Contabilidade Organizada

Contabilidade Organizada por Exigência Legal

Contabilidade Organizada por Opção

No fim do preenchimento dos formulários, **GRAVAR** e **SUBMETER**

Para qualquer duvida ou esclarecimento deverá contactar 707 206 707



Anexo – Perguntas Frequentes

Como proceder junto da Segurança Social?

Tendo em conta o cruzamento de dados que existe entre o Fisco e a Segurança Social, os contribuintes que façam a abertura de atividade como trabalhadores por conta própria não têm de comunicar a sua situação à Segurança Social. “Os serviços da administração fiscal comunicam à Segurança Social o início de atividade dos trabalhadores independentes, que inscreve o trabalhador, caso o mesmo ainda não se encontre inscrito, e faz o respetivo enquadramento no regime dos trabalhadores independentes, informando-o da inscrição e/ou enquadramento, não sendo necessário preencher qualquer formulário”, informa a Segurança Social no seu [“Guia Prático – Inscrição, Alteração e Cessação de Atividade de Trabalhador Independente”](#).

O mesmo documento explica como é feito o enquadramento destes trabalhadores, para efeitos de cálculo das contribuições para a Segurança Social. Nota, no entanto, para o facto de no caso de ser a primeira vez que o trabalhador exerce atividade por conta própria, o primeiro enquadramento só produz efeito quando o rendimento relevante anual do trabalhador for superior a 2.515,32 euros e após o decurso de pelo menos 12 meses.

Nas situações em que os trabalhadores acumulam atividade de trabalho independente com trabalho dependente (por conta de outrem), estes ficam isentos do pagamento das contribuições sociais. No entanto, para ter acesso a esta isenção, as entidades patronais destes trabalhadores têm de fazer os respetivos descontos para a segurança social, no âmbito dos rendimentos da categoria A. Se é este o seu caso deverá pedir a isenção junto da delegação regional da Segurança Social.

Informação retirada de: <http://saldo positivo.cgd.pt/como-abrir-e-encerrar-da-atividade-de-trabalhador-independente/>

A informação poderá ser confirmada no sítio da Segurança Social (<http://www.seg-social.pt/trabalhadores-independentes>)

O trabalhador independente pode ficar isento do pagamento de contribuir quando:



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fnatacao.pt



Acumule a sua atividade profissional com o exercício de atividade por conta de outrem, desde que, cumulativamente: O exercício das duas atividades profissionais seja prestado a entidades empregadoras distintas e que não tenham entre si uma relação de domínio ou de grupo.

O exercício de atividade por conta de outrem determine o enquadramento obrigatório noutro regime de proteção social que cubra a totalidade das eventualidades abrangidas pelo regime dos trabalhadores independentes.

O valor da remuneração média mensal considerada para o outro regime de proteção social, nos 12 meses com remuneração anteriores à fixação da base de incidência contributiva, seja igual ou superior a 419,22 EUR (uma vez o IAS).

Seja simultaneamente pensionista de invalidez ou de velhice de regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros e a atividade profissional seja legalmente cumulável com a respetiva pensão.

Seja simultaneamente titular de pensão resultante da verificação de risco profissional e que sofra de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%

Tenha pago contribuições pelo período de um ano resultantes de rendimento relevante igual ou inferior a 2.515,32 EUR (6 vezes o IAS).

Isenção de IVA?

Artigo 53.º **Âmbito de aplicação**

1 - Beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou atividades conexas, nem exercendo atividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código, não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a (euro) 10 000.

2 - Não obstante o disposto no número anterior, são ainda isentos do imposto os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a (euro) 10 000, mas inferior a (euro) 12 500, que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas.



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fnatacao.pt



3 - No caso de sujeitos passivos que iniciem a sua atividade, o volume de negócios a tomar em consideração é estabelecido de acordo com a previsão efetuada relativa ao ano civil corrente, após confirmação pela Direcção- Geral dos Impostos.

4 - Quando o período em referência, para efeitos dos números anteriores, for inferior ao ano civil, deve converter-se o volume de negócios relativo a esse período num volume de negócios anual correspondente.

5 - O volume de negócios previsto nos números anteriores é o definido nos termos do artigo 42.º

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_rep/iva53.htm

Isonção de IRS?

Artigo 101.º

Retenção sobre rendimentos de outras categorias

1 - As entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação, aos rendimentos ilíquidos de que sejam devedoras e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, das seguintes taxas:

- a) 16,5 %, tratando-se de rendimentos da categoria B referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º ou de incrementos patrimoniais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º; (*Redação do Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto; esta alteração tem carácter interpretativo*)
- b) 25 %, tratando-se de rendimentos decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º;
- c) 11,5 %, tratando-se de rendimentos da categoria B referidos na alínea b) do n.º 1 e nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 3.º, não compreendidos na alínea anterior;
- d) 20 %, tratando-se de rendimentos da categoria B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, definidas em portaria do



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fnatacao.pt



membro do Governo responsável pela área das finanças, por residentes não habituais em território português;

e) 25 %, tratando-se de rendimentos da categoria F.

Nota: A retenção referida no artigo 101º é obrigatória para quem exerce a atividade e dispõe de contabilidade organizada, como estamos a exercer uma atividade em regime simplificado, está dispensada a retenção de IRS.

3. Pagamentos aos Árbitros e Juízes

Mais de informa, que com o fim do “voluntariado” a FPN irá pagar diretamente ao Árbitro ou Juiz o valor de cada refeição, (10€) e dormida (al. a)) ficando assim com a liberdade de escolha os locais de alojamento, e de refeição, não tendo esta entidade qualquer responsabilidade sobre a escolha efetuada.

Passando a constar a seguinte tabela:

| Subsídio de refeição | Subsídio de transporte | Prémio de Prova | Alojamento | Dia útil |
|----------------------|------------------------|-----------------|------------|----------|
| 10€ | 0.30€ por km* | 10€ por dia | a) | 30€ |

a) De acordo com o plasmado na CIRCULAR CNA Nº.01 12/13 publicada em 27 de março de 2013 que se anexa ao presente comunicado.

*A FPN poderá organizar as deslocações sob sua responsabilidade conforme acordado em reunião de direção

Pela Direção da FPN

Vera Nunes Costa
Vice-presidente

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

FORNECEDOR OFICIAL



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE I.P.

WATER INSTINCT

PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



**CIRCULAR CNA Nº.01 12/13
27/03/2013**

DISTRIBUIÇÃO: Conselhos de Arbitragem, Árbitros e ANAN

| | |
|-----------------|------------|
| ASSUNTO: | Arbitragem |
|-----------------|------------|

Como é de conhecimento geral, a Federação Portuguesa de Natação, à semelhança de outras Federações Desportivas viu-lhe serem reduzidos os apoios financeiros por parte do IPDJ em cerca de 15%, produzindo efeitos imediatos na elaboração do orçamento para o corrente ano.

Assim, e no que à arbitragem diz respeito, haverá necessidade de suprimir às previsões de despesas para o ano de 2013, de uma verba próxima dos 38.000€.

O Conselho Nacional de Arbitragem, em reunião com a direção da FPN, no sentido conjunto do esforço de contenção de toda a estrutura federativa, encontrou algumas soluções para ultrapassar este constrangimento orçamental.

Embora sabendo que as medidas tomadas não serão do agrado de todos os agentes da arbitragem, estas opções inserem-se num vasto conjunto, e que abrangem todos os departamentos da FPN, contudo, parecem-nos ser as medidas que terão um menor impacto para cada um dos elementos nas suas deslocações às competições nacionais.

Assim no próximo dia 1 de Abril entram em vigor as seguintes medidas:

1 – Deslocação;

A deslocação será paga a 0,20€/Km

2 – Alojamento - Haverá duas opções:

2.1 – Alojamento reservado/pago pela FPN em quarto duplo no mesmo local onde ficará instalado todo o Staff.

2.2 – Alojamento da responsabilidade do árbitro, sendo-lhe pago valor igual ao pago pela FPN na modalidade 2.1





O CNA espera obter a melhor compreensão de todos, estando certos que estas medidas serão suficientes para cumprir com o orçamento disponível.

O Conselho Nacional de Arbitragem

Edgar Coelho
Presidente

